



CAMPUS CORNELIO PROCÓPIO

RESOLUÇÃO 001/2017 - CONGREGAÇÃO

Estabelece o Regulamento para a utilização do prédio do Espaço de convivência Refeitório, destinado aos servidores e estagiários da UENP-CCP.

O Diretor do campus Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Congregação do referido campus, em sessão realizada em 6 de julho de 2016 e, mediante proposta de alterações da resolução em reunião do dia 05 de abril de 2017, publica a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento para utilização do prédio do Espaço de Convivência - Refeitório, destinado aos servidores e estagiários da UENP-CCP, que se encontra anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - O Regulamento de que trata esta Resolução passará a vigorar a partir da presente data.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.
Prof. Me. Sérgio Roberto Ferreira
Diretor Geral de Campus



CAMPUS CORNELIO PROCÓPIO

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA - REFEITÓRIO, DESTINADO AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA UENP-CCP (anexo à Resolução 001/2017 – Congregação)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º O Espaço de Convivência - Refeitório, destinado aos servidores e estagiários da UENP-CCP é um ambiente comunitário com a função de promover maior bem estar aos usuários, devendo nele ser respeitadas as normativas de boa conduta.

Parágrafo único - O espaço é composto por uma área de cozinha, sala de jantar/estar, banheiro masculino e feminino, além de uma sala de depósitos gerais do serviço de limpeza do campus - zeladoria.

Art. 2º Este Regulamento Interno tem por finalidade organizar e regular a utilização do Espaço de Convivência – Refeitório.

Parágrafo único. Entende-se por servidores os agentes universitários e docentes efetivos e colaboradores.

Art. 3º Considerando ser o Espaço de Convivência – Refeitório um local de uso coletivo, a convivência harmônica entre todos os usuários deve ser garantida.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA - REFEITÓRIO

Art. 4º A Comissão Gestora do Espaço de Convivência - Refeitório, destinado aos servidores e estagiários da UENP-CCP fica vinculada à Direção geral de campus, a que se atribui a missão de gerir a utilização do Espaço de Convivência – Refeitório.



CAMPUS CORNELIO PROCÓPIO

Art. 5º A Comissão Gestora do Espaço de Convivência - Refeitório é composta por quatro servidores efetivos da UENP-CCP dos quais dois são agentes universitários e dois são docentes, indicados por suas respectivas categorias funcionais ao mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º É atribuição da Comissão Gestora:

I - deliberar sobre fatos e acontecimentos que venham a ocorrer e que necessitem de resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 7º O Espaço de Convivência - Refeitório destina-se à realização de refeições e banho, diários.

Parágrafo único. É vedado o uso do local para atividades didático-pedagógicas e sociais relacionadas às disciplinas de graduação e pós-graduação, bem como de programas e projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA - REFEITÓRIO E DEVERES DE SEUS USUÁRIOS

Art. 8º A utilização do Espaço de Convivência - Refeitório é permitida somente aos servidores e estagiários do Campus Cornélio Procópio.

Art. 9º Na data da utilização, o Espaço de Convivência - Refeitório será entregue limpo e higienizado ao usuário e deverá ser devolvido nas mesmas condições. Nesse sentido, antes de receber o local, bem como ao devolvê-lo, o usuário deverá realizar uma vistoria do mesmo, a fim de constatar a existência e o estado de conservação/funcionamento dos bens do espaço. Na



CAMPUS CORNELIO PROCÓPIO

hipótese de constatar qualquer falta ou dano, deverá, imediatamente, informar à Comissão Gestora.

§ 1º Entende-se por bens do espaço os bens de capital alocados no Centro de Convivência.

§ 2º É dever dos usuários do Centro de Convivência zelar pela conservação de seus bens e instalações (vidros, banheiros, cozinha, lâmpadas, etc.).

§ 3º Qualquer dano ou prejuízo ocorrido no local deverá ser ressarcido à instituição pelos causadores.

Art. 10. Nos casos dos usos rotineiros em atividades de refeição e banho, o docente/estagiário deverá fazer a retirada da chave nos Colegiados e, os servidores, no Gabinete da Direção ou na Divisão Acadêmica, e registrar na devida planilha entrada e saída.

§ 1º É de responsabilidade do usuário a higienização dos utensílios e eletrodomésticos por ele utilizados.

§ 2º A Universidade não se responsabiliza por itens pessoais, tanto de higiene quanto alimentícios, deixados no espaço.

Art. 11. É expressamente proibido fumar, fazer uso de bebidas alcoólicas utilizar aparelho de som ou instrumentos musicais ou similares que não garanta o disposto no Art. 3º, ter qualquer conduta que agrida moral ou fisicamente qualquer outro usuário do espaço, bem como causar danos às instalações e bens do local.

Art. 12. As regras específicas para uso de geladeiras e microondas devem ser respeitadas, considerando-se:

- a) que elas visam a garantir a higiene e organização, bem como evitar contaminação de alimentos e mau cheiro na geladeira;
- b) que os eletrodomésticos devem ser mantidos limpos e organizados;
- c) que o uso é coletivo e deve-se respeitar a identificação do dono do produto;
- d) que é proibido deixar marmitas pernovernarem na geladeira.



CAMPUS CORNELIO PROCÓPIO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados, em primeira instância, pela Comissão Gestora do Espaço de Convivência – Refeitório e, havendo necessidade, pela Direção Geral do campus ou instâncias universitárias competentes.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.
Prof. Me. Sérgio Roberto Ferreira
Diretor Geral de Campus